

URGENTE

Ofício nº 009/2025

Brasília/DF, 25 de novembro de
2025.

À Sua Excelência,
Gilberto Waller Júnior

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Assunto: Solicitação de revisão do Edital PRES/INSS nº 2/2025 para ampliação da abrangência do processo seletivo de remoção dos cargos de nível superior da Carreira do Seguro Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social – ANASEG, entidade representativa dos Analistas do Seguro Social em âmbito nacional, vem, por meio deste ofício, manifestar-se acerca do Edital PRES/INSS nº 2, de 18 de novembro de 2025, que estabelece regras para o processo seletivo de remoção de servidores ocupantes de cargos de nível superior da Carreira do Seguro Social com formação em Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia, que atuam na Reabilitação Profissional e no Serviço Social, vinculado ao Processo SEI nº 35014.351496/2025-79.

Antes de tudo, registramos o reconhecimento da ANASEG quanto à importância da abertura de edital específico de remoção para as áreas de Reabilitação Profissional e Serviço Social, pois se trata de medida que valoriza essas políticas públicas e sinaliza o compromisso da atual gestão com a organização da força de trabalho nessas atividades finalísticas.

Todavia, após análise minuciosa do referido edital e comparação com o Edital nº 11/PRES/INSS, de 9 de novembro de 2012, que tratou do processo seletivo de remoção para os cargos de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistente Social, constatamos que o regramento vigente em 2025 mostra-se substancialmente mais restritivo quanto ao universo de servidores aptos a participar, ao recorte territorial e às possibilidades efetivas de remoção.

Em 2012, o Edital nº 11/PRES/INSS possibilitou a participação de todos os Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais em efetivo exercício no INSS, inclusive em estágio probatório (com exceções pontuais), vedando apenas situações específicas como cessão, licença para tratar de interesses particulares e remoção recente, além de permitir a remoção entre Gerências-Executivas e entre Superintendências Regionais, o que ampliava significativamente o leque de oportunidades para os servidores e possibilitava melhor adequação entre perfil profissional, necessidade institucional e realidade territorial.

Já o Edital PRES/INSS nº 2/2025, ao vincular as remoções exclusivamente às vagas ofertadas no Concurso Público Nacional Unificado – CPNU para determinadas formações e ao restringir a participação apenas aos servidores lotados na mesma Superintendência Regional da vaga pretendida, bem como ao vedar a inscrição de servidores de unidades com apenas um profissional ou com vagas abertas, acaba por reduzir de forma drástica o número de servidores potencialmente contemplados, além de limitar a mobilidade geográfica e a possibilidade de recomposição de equipes com base em critérios de experiência, tempo de serviço e interesse recíproco da Administração e do servidor.

Diante desse cenário, e sem prejuízo da continuidade do certame já iniciado, vimos respeitosamente propor a revisão e ampliação do regramento constante no Edital PRES/INSS nº 2/2025, à luz da experiência exitosa do Edital nº 11/PRES/INSS/2012, com vistas a tornar o processo de remoção:

- mais abrangente, permitindo a participação de um número maior de servidores;
- mais equitativo, garantindo tratamento isonômico e oportunidades semelhantes entre as diferentes regiões; e
- mais aderente ao interesse público, conferindo maior flexibilidade para que o INSS adeque sua força de trabalho às necessidades reais do atendimento à população.

Nesse sentido, sugerimos, de forma propositiva, a análise técnica da possibilidade de:

- a) Ampliar o universo de participação, permitindo que todos os Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia, bem como Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Psicólogos em efetivo exercício nessas áreas, possam concorrer às vagas, com restrições apenas nas hipóteses estritamente necessárias e previstas em lei, tomando como referência o modelo de 2012;
- b) Rever a limitação territorial prevista no subitem 5.1 do Edital PRES/INSS nº 2/2025, de forma a admitir remoções entre Gerências-Executivas e entre Superintendências Regionais, resgatando o caráter nacional do processo seletivo de remoção, nos moldes do que foi adotado no Edital nº 11/PRES/INSS/2012;

- c) Reavaliar as vedações relacionadas a unidades com apenas um profissional em exercício e àquelas com vagas abertas, substituindo a proibição absoluta por critérios de planejamento (por exemplo, limite máximo de saídas por unidade e cronograma de recomposição), de forma a evitar o esvaziamento de APS sem comprometer, todavia, o direito à mobilidade dos servidores;
- d) Reconsiderar as restrições aplicadas a servidores com processo de aposentadoria em tramitação ou beneficiários de abono permanência, na medida em que tais impedimentos não decorrem diretamente do art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e acabam por excluir um contingente de profissionais experientes que poderiam contribuir para o fortalecimento da Reabilitação Profissional e do Serviço Social em outras localidades;
- e) Solicitamos, nesse primeiro momento, que as demais categorias de Analistas do Seguro Social, presentes no CPNU também sejam contempladas neste edital.
- f) Avaliar a possibilidade de realização de rodadas periódicas de remoção, inspiradas no modelo de 2012, desvinculadas exclusivamente de concursos públicos, de modo a instituir uma política permanente de mobilidade interna e valorização da carreira, especialmente para os servidores que atuam nas áreas afins aos analistas do seguro social.

Entendemos que tais ajustes não apenas ampliam a justiça e a transparência do processo seletivo de remoção, mas também contribuem para a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade do atendimento à população, em consonância com os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, colocamo-nos à disposição para participar de reuniões técnicas ou grupos de trabalho que venham a ser constituídos com o objetivo de aperfeiçoar o edital e de construir, de forma dialogada, uma política de remoções que concilie as necessidades da Administração com as legítimas expectativas dos servidores da Carreira do Seguro Social, em especial dos Analistas do Seguro Social.

Certos da atenção de Vossa Excelência ao tema e confiantes na possibilidade de avanço conjunto, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rodolpho César Lima
Presidente da
ANASEG